

RESOLUÇÃO CZPE Nº 10, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

(DOU nº 253, de 31/12/2014)

Autoriza a transferência da Administradora da ZPE de Fernandópolis, localizada no Estado de São Paulo, para a iniciativa privada.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 2º e o inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, a alínea b do inciso IX do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009, e o inciso X do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009, bem como considerando o que consta no Processo nº 52000.021087/2009-07, e conforme decisão em sua XVI Reunião Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP a proceder, mediante processo licitatório, a transferência para a iniciativa privada da totalidade das ações da Administradora da ZPE de Fernandópolis S.A. – AZPEF, CNPJ nº 13.045.310/0001-74, empresa administradora da ZPE de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. É vedada a alteração do objeto social, mantido o modelo jurídico de Sociedade Anônima da AZPEF.

Art. 2º Qualquer alteração da forma de administração da ZPE, do modelo jurídico, da previsão da responsabilidade gerencial do empreendimento, e da participação societária da Administradora da ZPE de Fernandópolis S.A., deve ser autorizada previamente pelo CZPE.

Art. 3º O descumprimento do caput do Art. 2º implicará em indício de irregularidade cabendo a SE/CZPE:

I - sobrestar a análise de quaisquer pleitos da referida ZPE, inclusive sobre projetos industriais, até a efetiva regularização da situação verificada; e

II – exercer a competência estabelecida no inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008.

Art. 4º Fica mantido o prazo de 48 meses, contados a partir de 11 de julho de 2011, data da publicação do Decreto que criou a ZPE de Fernandópolis, para comprovação do início efetivo das obras de implantação da ZPE, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Presidente do CZPE
Substituto